



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 062/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação do art. 1º e do inciso VIII e § 1º do art. 6º, revoga o art. 7º, todos da Lei Municipal nº 1.761, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.761, de 04 de agosto de 2022, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de Travesseiro, o Vale-Alimentação, em forma de parcela indenizatória, a ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês de competência subsequente, no valor unitário mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada servidor ou empregado que cumprir uma carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, esteja submetido ao controle do ponto e atenda aos demais requisitos estabelecidos nesta Lei.”

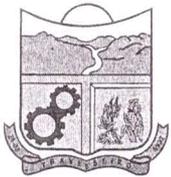
Parágrafo Único. *Nos casos em que o servidor ou o empregado cumprir carga horária inferior a 40 horas semanais, o valor mensal será calculado proporcionalmente através da multiplicação da carga horária efetivamente cumprida pelo coeficiente dez (10), observado o disposto nos artigos 6º e 7º desta Lei.”*

Art. 2º Altera a redação do inciso VIII e §1º do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.761, de 04 de agosto de 2022, que passam a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 6º -

VIII – durante a licença gestante, auxílio-doença, em gozo de licença-prêmio, licença por motivo de doença em pessoa da família ou quaisquer outras licenças legais, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

§ 1º *Nas hipóteses de afastamento do trabalho em virtude de atestado médico e/ou licença saúde, de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, considerar-se-ão os dias úteis, ficando garantido o direito à percepção do Vale-Alimentação nas seguintes proporções:*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

I – Carga horária semanal 40 h:

	Horas Correspondentes de atestado no período	Percentual do Benefício a receber
a)	Até 8 h	100,00%
b)	Acima de 8 h até 16 h	80,00%
c)	Acima de 16 h até 24 h	60,00%
d)	Acima de 24 h até 32 h	40,00%
e)	Acima de 32 h até 40 h	20,00%
f)	+ 40h	0,00%

II – Carga horária semanal 35 h:

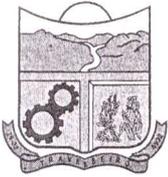
	Horas Correspondentes de atestado no período	Percentual do Benefício a receber
a)	Até 7h	100,00%
b)	Acima de 7h até 14h	80,00%
c)	Acima de 14h até 21h	60,00%
d)	Acima de 21h até 28h	40,00%
e)	Acima de 28h até 35h	20,00%
f)	+ 35h	0,00%

III – Carga horária semanal 30 h:

	Horas Correspondentes de atestado no período	Percentual do Benefício a receber
a)	Até 6h	100,00%
b)	Acima de 6h até 12h	80,00%
c)	Acima de 12h até 18h	60,00%
d)	Acima de 18h até 24h	40,00%
e)	Acima de 24h até 30h	20,00%
f)	+ 30h	0,00%

IV – Carga horária semanal 25 h:

	Horas Correspondentes de atestado no período	Percentual do Benefício a receber
a)	Até 5h	100,00%
b)	Acima de 5h até 10h	80,00%
c)	Acima de 10h até 15h	60,00%
d)	Acima de 15h até 20h	40,00%
e)	Acima de 20h até 25h	20,00%
f)	+ 25h	0,00%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

V – Carga horária semanal 20 h:

	Horas Correspondentes de atestado no período	Percentual do Benefício a receber
a)	Até 4h	100,00%
b)	Acima de 4h até 8h	80,00%
c)	Acima de 8h até 12h	60,00%
d)	Acima de 12h até 16h	40,00%
e)	Acima de 16h até 20h	20,00%
f)	+ 20h	0,00%

”

.....

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais dos valores correspondentes, nas respectivas Secretarias e/ou órgãos de lotação de cada servidor, de acordo com a classificação e indicação dos recursos nos termos do disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei e a Lei Municipal nº 1.761, de 04 de agosto de 2022, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

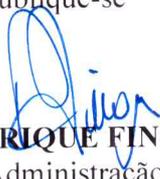
Art. 5º Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.761, de 04 de agosto de 2022.

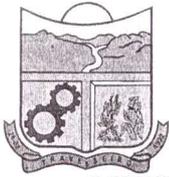
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a 1º de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 13 de agosto de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da alteração na lei que versa sobre o Vale-Alimentação aos servidores municipais, objetivando a alteração do valor unitário mensal, assim como realizar ajustes nas hipóteses de afastamentos do trabalho, em virtude de atestados médicos ou licença saúde, cujo pagamento observará a proporcionalidade de afastamento, conforme sugestão contida nas tabelas do § 1º do art. 6º.

Ainda, a proposta exclui o período das férias como uma ocorrência para o não recebimento do vale-alimentação, visto que as férias são tratadas e garantidas na Constituição Federal como direito social dos trabalhadores, contando o período do seu gozo, para todos os efeitos, como se em exercício estivesse o servidor.

Salientamos que o presente Projeto de Lei foi proposto após averiguação em outros municípios, quanto aos valores praticados. O município de Travesseiro estava defasado em relação aos valores praticados por outros municípios da Região, razão pela qual estamos propondo a alteração, visando garantir ao servidor o acesso a uma alimentação adequada e sadia, garantindo-lhe maior dignidade no trabalho.

Solicitamos a compreensão dessa Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal